

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE/MG) PARA INCLUIR O ARTIGO 125-A.

A Câmara de Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei Complementar Municipal nº 14, de 28 de dezembro de 2000 (Código Tributário do Município de Nova Ponte/MG) o artigo 125-A, com a seguinte redação:


Art. 125-A. Será concedida isenção do IPTU de 50% (cinquenta por cento) ao imóvel de interesse histórico, artístico ou cultural, reconhecido pelo Poder Municipal.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Nova Ponte/MG, 07 de dezembro de 2022.

Eng.º Lindon Carlos Resende da Cruz
Prefeito Municipal



Ilson Belchior Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE/MG) PARA INCLUIR O ARTIGO 125-A.

A Câmara de Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:


Art. 1º Fica incluído na Lei Complementar Municipal nº 14, de 28 de dezembro de 2000 (Código Tributário do Município de Nova Ponte/MG) o artigo 125-A, com a seguinte redação:

Art. 125-A. Será concedida isenção do IPTU de 50% (cinquenta por cento) ao imóvel de interesse histórico, artístico ou cultural, reconhecido pelo Poder Municipal.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Nova Ponte/MG, 07 de dezembro de 2022.


Eng.º Lindon Carlos Resende da Cruz
Prefeito Municipal


Ilson Belchior Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE/MG) PARA INCLUIR O ARTIGO 125-A.

A Câmara de Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

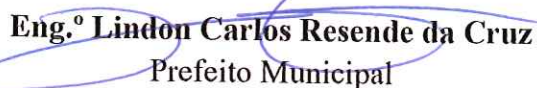
Art. 1º Fica incluído na Lei Complementar Municipal nº 14, de 28 de dezembro de 2000 (Código Tributário do Município de Nova Ponte/MG) o artigo 125-A, com a seguinte redação:


Art. 125-A. Será concedida isenção do IPTU de 50% (cinquenta por cento) ao imóvel de interesse histórico, artístico ou cultural, reconhecido pelo Poder Municipal.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Nova Ponte/MG, 07 de dezembro de 2022.


Eng.º Lindon Carlos Resende da Cruz
Prefeito Municipal


Ilson Belchior Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**MENSAGEM ANEXA AO PROJETO DE LEI Nº 043, DE 07 DE DEZEMBRO DE
2022**

Exmo. Sr. Presidente, Ilmos. Srs. Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por intermédio do presente encaminhar o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Complementar Municipal nº 14, de 28 de dezembro de 2000 (Código Tributário do Município de Nova Ponte/MG), para incluir o artigo 125-A, concedendo-se isenção do IPTU de 50% (cinquenta por cento) ao imóvel de interesse histórico, artístico ou cultural, reconhecido pelo Poder Municipal.

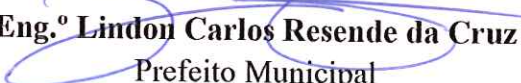
Na legislação brasileira, o Decreto nº 25/1937, define patrimônio histórico e artístico nacional como um conjunto de bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação é de interesse público; quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico que tenham sido dotados pela natureza ou criados pela indústria humana.

Por este motivo, mostra-se viável a concessão de isenção em 50% (cinquenta por cento) ao imóvel de interesse histórico, artístico ou cultural, reconhecido pelo Poder Municipal de Nova Ponte/MG, como forma de incentivo à cultura e proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.

Salienta-se que não há impacto atualmente na mencionada alteração, porque todos os imóveis tombados pertencem ao Município de Nova Ponte/MG.

Pelo exposto, considerando o evidente interesse público do presente Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, contamos com a costumeira colaboração destes n. Edis para sua aprovação em caráter de **urgência especial**.

Nova Ponte/MG, 07 de dezembro de 2022.


Eng.º **Lindon Carlos Resende da Cruz**
Prefeito Municipal